



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 083

07 MAI 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVO

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2009- CORREIÇÃO GERAL

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 011/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 14 de abril de 2009,
RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 32696 MARCUS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, da CIOE, e, dessa forma, manter sua punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão (art. 39, inciso III c/c art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 034/08/CorCPC publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 183 de 02 de outubro de 2008. Tome conhecimento e providências o Comando da CIOE no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação e do início e local do cumprimento da punição disciplinar;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 034/08/CorCPC juntamente com o Parecer Nº 011/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 14 de abril de 2009 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/08 – CORGERAL.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, através da Portaria nº 002/08 - CORGERAL, datada de 29 de setembro de 2008, que teve como Encarregado o CEL QOBM R/R RG 1.006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, posteriormente substituído pelo CEL QOPM RG 12.688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, do CPR-II, com o escopo de perscrutar a falta de pagamento

de contas de água da residência situada à Folha 32, município de Marabá, no período de janeiro de 1994 a abril de 2008, residência esta pertencente à Polícia Militar do Estado do Pará.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado da presente Sindicância, uma vez que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina a ser atribuída a nenhum policial militar, em razão da falta de pagamento de contas de água do imóvel localizado à Folha 32, quadra 01, lote 01-B em Nova Marabá, onde residiram diversos oficiais, pois a omissão por parte do órgão responsável pela cobrança (COSANPA) inferiu o convencimento de que fosse esse imóvel isento ou que estaria sendo pago pela Diretoria de Apoio Logístico da Corporação, não havendo dolo na ação dos oficiais, portanto, encontra-se ausente o animus dolandi nas condutas desses agentes públicos, e, dessa forma, afasta-se a incidência de prática de ilícito administrativo.

2 – Remeter à Diretoria de Apoio Logístico cópia deste procedimento para que sejam tomadas as providências que o caso requer. Providencie a Cor Geral;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao BG. Providencie a Ajudância Geral.

Belém-PA, 06 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM

RG 9017- Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIAS

RESENHA DE IPM Nº 020/09, DE 27 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, do 2º BPM;

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 012/09/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16242 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do EPC/ EME, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, conforme o Ofício nº 048/2009 – EPC/ EME;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 16242 MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do EPC/ EME, pelo TEN CEL QOPM 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, do BPOT, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes

ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

2009. PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/09/PADS-CorCPC, de 10 de fevereiro de

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria nº 001/09/PADS – CorCPC

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA - CG

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA - CG, é Encarregado do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento, em virtude de estar aguardando a oitiva de alguns Oficiais que podem esclarecer fatos relativos a tal procedimento, de acordo com o Ofício nº. 05/2009 – PADS, de 22 de abril de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 001/09/CorCPC, no período de 23 de abril de 2009 a 08 de maio de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 04 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, com escopo de apurar relatos constantes no Of. Nº 1352/2008-OUV/SSP/PA e seus anexos (Termo de Declaração de José Ângelo de Lira, original e cópia do BOPM Nº 731/2008) registrado pelo Sr. José Ângelo de Lira narrando que, em tese, no dia 10 de novembro de 2008, por volta de 10h30, na Rua “M”, Bairro Jaderlândia, Policiais Militares do 1º BPM, teriam efetuado sua a prisão sem motivo justificado, bem como se apossado da quantia de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) que o declarante guardava em seu bolso, tendo este ficado apenas com R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há elementos que possibilitem a imputação de conduta criminosa ou transgressão da disciplina policial militar a qualquer militar estadual, em virtude de não haver no bojo dos autos, qualquer documento probante a respeito do fato e nem provas testemunhais robustas que afirme sobre o acontecido;

2. Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 30 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 227/08 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 227/08/SIND – CorCPC, de 11 de setembro de 2008, com o escopo de apurar os relatos de que os cidadãos infratores Elton José Mendes de Castro, Leandro da Silva Gomes, Luis Dias Albuquerque e Adilson Nascimento Sacramento, que se encontravam presos nas Seccionais Urbanas dos Bairros do Comércio, Guamá, Guanabara e Bengui, teriam sido vítimas de agressões físicas e humilhações perpetradas por Policiais Militares, no momento de suas prisões, assim como dentro das referidas Seccionais, sendo que o nacional João de Jesus teria sido baleado no momento de sua prisão.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, uma vez que as supostas vítimas não foram encontradas, não sendo possível dar início a referida apuração. Tendo ainda o Encarregado da Sindicância engendrado esforços no sentido de diligenciar a Superintendência do Sistema Penitenciário, responsável pelo controle de presos, assim como aos Diretores das Seccionais Urbanas do Guamá e Benguí, conforme fls. 28 a 32, não sendo fornecidas as informações necessárias da situação atual de localização dos presos denunciante;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 30 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 236/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 30.335 JUNIEL COSTA MACIEL, do 2º BPM, com escopo de apurar relatos formulados pela Srª Dina Cordeiro Santa Rosa, de que, em tese, no dia 18 de maio de 2008, por volta das 23h30, em frente ao estabelecimento comercial denominado “Bar Sede do Benício”, localizado à Passagem Mirandinha, bairro Barreiro, seu filho, Antonio Paulo Cordeiro Santa Rosa, teria sido baleado por um policial militar do 1º BPM, vindo a óbito dois dias depois, no H.P.S.M. do Umarizal.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não se pode imputar crime de qualquer natureza, tampouco transgressão disciplinar a qualquer policial militar, uma vez que segundo as provas testemunhais juntada aos autos, ficou provado que, no dia dos fatos, Antônio Paulo Cordeiro Santa Rosa, estava em uma festa dançante no “Bar Sede do Benício”, onde ao sair envolveu-se em uma discussão com os seguranças que não o deixaram sair portando uma garrafa de cerveja, deixando-o transtornado, o que o motivou a se armar de um terçado em sua residência e voltar ao local, vindo a atingir a região parietal direita e o braço esquerdo do CB PM RG 13549 ALBENIZIO LEITE DA CUNHA, que veio a desmaiar. Momento em que a vítima foi atingida por um disparo de arma de fogo de autor não identificado;

2. Concordar com o Encarregado que há indícios de crime comum de autoria ignorada contra Antônio Paulo Cordeiro Santa Rosa, que veio a ser atingido em seu abdômen e a coxa direita, por dois disparos de arma de fogo de autoria ignorada;

3. Deixar de remeter a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em razão do fato ter sido apurado por meio do IPL 239/2008000127-8, presidido pelo DPC Augusto Magno Pereira, no entanto, remeter a 1ª Via a Divisão de Polícia Administrativa (DPA) para conhecimento e providências necessárias, dado a gravidade dos fatos ocorridos no estabelecimento comercial de nome fantasia “Bar Sede do Benício”, de propriedade do CB PM ALBENIZIO LEITE DA CUNHA, localizado na Passagem Mirandinha esquina com Passagem Caju, Bairro do Barreiro e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 05 de maio de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 014/ 2009 – CorCPC.

O MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA - CPE, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/ IPM, datado de 23 de abril de 2009. (Nota nº 020/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 004/08-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: TEN CEL QOPM RG 12687 ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA, do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, do CG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 29 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 013/2009-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 16183 EDOSN NAZARENO PEREIRA VAZ, do 6º BPM.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da APM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 23 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 002/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 006/09-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 002/09-CD/CorCME, no período de 13 a 27 de abril de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 036/08-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme

solicitação contida no Ofício nº 005/09-IPM, datado de 26 de abril de 2009. (Nota nº 023/2009 – Cor CME).

Belém PA, 29 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 045/2008-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 045/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício nº 009-PADS, datado de 24 de abril de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 045/2008-PADS/CorCME, no período de 25 de abril de 2009, até o retorno do encarregado a capital do estado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2009

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 107/2008 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, do CG.

OBJETO: Apurar fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam no ato da prisão dos nacionais Ronaldo Sobral Corrêa, Marlon Nogueira Rodrigues e Fagner Moisés Gomes Viégas, cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades aos mesmos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 107/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de crime perpetrado contra os nacionais Paulo Ronaldo Sobral Corrêa, Marlon Nogueira Rodrigues e Fagner Moisés Gomes Viégas, face às lesões apresentadas pelos mesmos, contatadas através dos laudos periciais de fls 50 e 52. Verifica-se, no entanto, incerteza quanto à autoria das lesões, uma vez serem os indícios insuficientes para apontarem tal prática aos Policiais Militares CB GILVANA CRISTINA PAIVA TABOSA, CB JORGE FERREIRA DE ALMEIDA e CB EDSON CHARLES NASCIMENTO DA SILVA, uma vez que a negativa de

autoria destes é corroborada pelos Srs. CÉLIO MOACI DIAS RAIOL e ANTONIO AUGUSTO SOUZA DO VALE, vítima do roubo cometido pelos três indivíduos, os quais no termo prestado no APDF, declararam terem tomado conhecimento que um dos assaltantes havia sido baleado por um segurança de uma outra loja, assim como pelo Sr. JOÃO ROBERTO VEIRA FERREIRA, o qual também foi preso e conduzido para a Delegacia de Polícia, o qual declarou não ter visto nenhuma agressão física por parte dos policiais. Soma-se também o fato dos supostos ofendidos, assim como da testemunha LORIANE MIRANDA, terem se recusado a prestar declarações nos autos, apesar de diversos ofícios e diligências aos endereços dos mesmos, conforme pode ser constatado através das certidões de fls 21, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 36, 38 e 40, prejudicando assim a completa apuração dos fatos;

Remeter a cópia do relatório e da presente Decisão ao Juízo Titular da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital, bem como à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública para conhecimento e providências julgadas pertinentes, em atenção a documentação origem. Providencie a CorCME.

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Arquivar os autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 062/2008 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do CME.

OBJETO: Apurar o acidente de trânsito ocorrido no dia 10 de dezembro de 2007, na Av. Magalhães Barata com Av. Alcindo Cacela, envolvendo Voluntário Civil DÉCIO BARBOSA MACHADO, o qual dirigia um veículo tipo CORSA SEDAN, locado pela Acessória de Comunicação da Casa Militar da Governadoria do Estado, e a Srª MARIA LUIZA TORRES LEANDRO, que dirigia um veículo CORSA;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 062/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Deixar de emitir parecer quanto ao mérito do fato apurado, uma vez verificado que se trata do mesmo objeto de apuração do IPM de Portaria nº 008/2008-CorCME, o qual encontra-se em andamento sob a presidência do CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da APM;

Remeter os autos da presente Sindicância ao citado Oficial para que sejam apensados aos autos do IPM do qual é Presidente. Providencie a CorCME.

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/09 – CorCME

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer 009/09-CorCME, de 17 de abril de 2009, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria 001/09-CorCME.

RESOLVE:

Art. 1º – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez verificado que no fato apurado houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por parte do ASP OF PM RG 33512 JAILSON ROSA VAZ, do 1º BPM

Art. 2º – Punir disciplinarmente com 26 (vinte e seis) dias de PRISÃO o ASP OF PM RG 33512 JAILSON ROSA VAZ, do 1º BPM, por ter no dia 14 de DEZ 07, por volta das 04h15min, ao sair da sede dançante denominada “POMPILIO” localizada na Trav. Padre Eutíquio, portado-se sem a devida compostura, após envolver-se em vias de fato com o taxista DANIEL DE SOUZA SILVA, em virtude do taxi ter bloqueado a passagem de seu veículo, tendo em seguida ofendido o CB PM RG 23919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, patrolheiro da GU comandada pelo CB PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA, a qual atendeu a ocorrência, ensejando com seus atos, a lavratura em seu desfavor do Termo Circunstanciado de Ocorrência, tombado sob o nº 346/2007.000074-9-DECRIF, e de sua prisão em flagrante delito, por desacato. Incurso nos incisos XCII, CXV e CXVI, do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos V, VII, XVIII, XXIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVIII do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e com as agravantes dos incisos II, VI, VII, IX e X do Art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie a AJG.

Art. 4º – Ao Comandante do 1º BPM caberá dar ciência da presente Decisão Administrativa ao ASP OF PM RG 33512 JAILSON ROSA VAZ, do 1º BPM, bem como informar através de expediente à Corregedoria, sobre o local e período de cumprimento da reprimenda disciplinar.

Art. 5º – Arquivar os autos do PADS no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

INFORMAÇÃO

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 003/09-CorCME.

O MAJ QOPM RG 18.084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 003/2009-IPM/CorCME, informou que a CAP QOPM RG 19.052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, foi nomeada como escrivã do presente IPM. (Nota nº 022/09 – Cor CME).

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

INFORMAÇÃO

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 005/09-IPM-CorCME.

O TEN CEL QOPM RG 13.730 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do CG, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 005/2009-IPM/CorCME, informou que a MAJ QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, do CG, foi nomeada como escrivã do presente IPM. (Nota nº 024/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 027/08-IPM-CorCME.

O MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do RPMON, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 027/2008-IPM/CorCME, informou que o 1º SGT PM RG 8894 RAIMUNDO FERNANDO SOUZA DO NASCIMENTO, do RPMON, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (Nota nº 025/2009 – CorCME)

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 12687 SADALA NAGIB SALAME FILHO, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 019/2008 - IPM/CorCPE, do qual é encarregado, a contar do dia 21 de abril de 2009.

(Ofício n.º 020/09-IPM, de 20 de abril de 2009). (Nota nº 024/2009 - CorCPE)

Belém-Pa, 24 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12.683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO:

SOBRETO os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/2009/ CORCPE, do qual é encarregado o TEN CEL QOPM RG 12679 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, a contar de 14 ABR 09 a 03 MAI 09.

(Ofício nº 009/2009-PADS, de 13 de abril de 2009). (Nota nº 022/2009 – CorCPE)
Belém-Pa, 23 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 004/09-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA,
lotado no 21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: BOP n. Tombo – 274/2008.000952-0, de 07 JUL 08

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 005/09-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 39149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA
lotado no 21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: Relatório de Plantão nº 228/2008, do dia 19 p/ 20/08/08

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA nº 006/09-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33523 ELLERES PEREIRA SANTOS, lotado no
21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: Termo de Declarações prestado pelo Sr. Arimar Farias França, de 22 AGO 08

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 013/08 – CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, lotado na 6º BPM, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido IPM, pois o mesmo encontra-se fazendo parte do Conselho de Permanência de Justiça, como Comandante da 14ª BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, pelo 2º TEN QOPM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUITA, do 21º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 04 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 011/09-CorCPR-I, de 31 MAR 09.

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM.
2. ACUSADO: SD PM JOSIAS FREITAS BARBOSA, da 7ª CIPM;
3. OFENDIDO: Administração Pública;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Ofício nº 037/CMDO, de 02 FEV 09, BOP nº 00104/2009.000024-9, de 23 JAN 09, 01 (uma) Cópia Autêntica extraída do Livro do CMT do Policiamento Diário, datada de 27 JAN 09, Ofício nº 109/CMDO/2009 de 12 MAR 09, AUTO DE PRISÃO CAUTELAR, Parte Especial de 09 MAR 09, TERMO DE DECLARAÇÃO do Sr. MIRANILDO VIANA DE CARVALHO e 06 (seis) Cópias Autênticas.

Belém (PA), 31 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 012/09-CorCPR-I, de 08 ABR 09.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM.
2. ACUSADO: CB PM RG 23766 RILTON JOSE RODRIGUES ARAUJO, da 7ª CIPM;

3. OFENDIDO: 2º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COTA, da 7ª CIPM;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Ofício nº 157/2009-GAB CMDO de 02 ABR 09, Ofício nº 128/CMDO/2009 de 19 MAR 09 e Parte S/Nº-2009 de 17 MAR 09.

Santarém (PA), 08 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 026/09-CorCPR-I, DE 08 ABR 09

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR-I;

2. SINDICADOS: A investigar;

3. OFENDIDO: Arlisson dos Santos Viana e outros;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 024, de 02 ABR 09;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 08 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/09CorCPR-I, de 27 JAN 09;

Considerando que o referido Presidente encontra-se aguardando a inquirição de testemunha por meio de Carta Precatória endereçada ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, conforme Ofício nº 009/PADS, de 12 ABR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 004/09-CorCPR-I de 27 JAN 09 , no período de 13 ABR a 13 MAI 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 005/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO

JÚNIOR, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 005/08-CorCPR-I, de 07 MAR 08, cf. Portaria de Substituição datada de 26 MAR 08;

Considerando que o supracitado Oficial também foi nomeado Membro do Conselho de Disciplina cujos trabalhos desenvolver-se-ão no município de Monte Alegre/PA, e ainda, de outro Conselho que terão seus trabalhos desenvolvidos no município de Itaituba/PA, no Garimpo do Marupá, impedindo o início dos trabalhos atinentes ao referido PADS, cf. informações contidas no Ofício nº 004/08-PADS, de 21 MAR 08.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 005/08-CorCPR-I de 26 MAR 08, no período de 22 MAI 08 a 05 ABR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina Policial Militar de Portaria nº 001/07-CorCPR-I, haja vista a impossibilidade do comparecimento do escrivão em data previamente marcada, a fim de que sejam concluídos seus trabalhos. (Ofício nº 054/2009 – CD). (Nota nº 006/09- CorCPR-I).

Belém (PA), 28 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 002/09-CorCPR-I, haja vista a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 07 ABR 09, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Ofício nº 012/IPM). (Nota nº 004/09-CorCPR-I)

Santarém (PA), 16 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 005/08-CorCPR-I, haja vista a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa

elucidação dos fatos, a contar do dia 14 ABR 09, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Ofício nº 008/IPM). (Nota nº 005/09-CorCPR-I)

Santarém (PA), 22 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 023/07-CorCPR-I

ACUSADO: CB PM RG 21361 ADRIAN MORAES VIANA, do 3º BPM;

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª

CIPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 023/07-CorCPR-I, de 30 ABR 07, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 21361 ADRIAN MORAES VIANA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 03 ABR 07, por volta de 17h30, à paisana, com sinais de haver ingerido bebida alcoólica, agredido fisicamente sua esposa, Srª. ANDRÉIA MARIA VINHOTE, no interior do estabelecimento comercial “CASA DO CARTUCHO”, ocasião em que teria danificado vários objetos como computador, a parede divisória, dentre outros, e ainda, teria agredido fisicamente o funcionário da loja, Sr. EMERSON CAVALCANTE OLIVEIRA, bem como, teria ameaçado agredir outro funcionário de nome JORGE LUIZ TEIXEIRA, chegando a correr atrás deste até a rua, motivos pelos quais o acusado em tela fora autuado em flagrante delito pela Polícia Civil.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do processo de que a apuração restou prejudicada, haja vista o acusado estar sendo submetido a tratamento médico psiquiátrico, com indicação de reforma pela Junta Regular de Saúde/JRS, conforme fl.068, estando na condição de AGREGADO de acordo com o Boletim Geral nº. 033 de 18 FEV 09, o qual não foi ouvido nos autos em virtude de estar fazendo uso de medicamentos psicofarmacológicos, consoante ao Art. 51 da lei 6.833/06 (CEDPM);

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém, 02 de Abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/09- CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 001/09-CorCPR-I, de 22 JAN 09, com o escopo de apurar denúncias em desfavor do CB PM RG 23820 LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, do 18º BPM, conforme os fatos narrados no Termo de Declaração do Sr. RAFAEL

JAKONYS NASCIMENTO FARIAS, formalizado perante o Comando do 18º BPM/Monte Alegre(PA).

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Encarregada, em virtude de não ter sido vislumbrado indícios de crime e nem de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23820 LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, do 18º BPM, visto que o conjunto probatório dos autos se mostrou insuficiente para materializar a culpabilidade do graduado em tela, tendo em vista a impossibilidade de se realizar as oitivas das testemunhas citadas neste procedimento, conforme fls. 023 e 024. Ressalta-se ainda, que de acordo com as declarações presentes nas fls. 021, 022, 025 e 026, constatou-se que o referido policial militar, durante conversa com o ofendido em sua residência estava à paisana e não chegou a ameaçá-lo;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 16 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, do CPR-X, por meio da Sindicância de Portaria nº 023/08-CorCPR-I de 22 SET 08, a fim de apurar denúncia de que Policial Militar teria, em tese, no dia 31 MAIO 08, por volta das 21h, na Praça Centenário, município de Almeirim/PA, portando arma de fogo, agredido fisicamente o cidadão ALUÍZIO NASCIMENTO DIAS NETO e posteriormente o conduzido até à Delegacia de Polícia Civil, fato este relatado ao Comando local na época dos fatos, tendo a referida denúncia possivelmente sido encaminhada ao Comando do 18º BPM, no entanto, a referida documentação teria supostamente desaparecido.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, em virtude de ter ficado comprovado nos autos que as denúncias realizadas pelo Sr. ALUÍZIO NASCIMENTO DIAS NETO foram encaminhadas ao Comando do 18º BPM, o qual instaurou o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº. 002/2009/P-2/PADS/18º BPM de 10 FEV 09, publicado em Boletim Interno nº. 006/09-18º BPM. Ressalto que as demais denúncias supracitadas estão sendo apuradas no referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado não sendo, portanto, neste momento, objeto de análise;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 07 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, a fim de apurar os fatos veiculados no Jornal “A TRIBUNA DO TAPAJÓS”, acerca de possível envolvimento de policiais militares na prática de condutas delituosas, os quais estariam, em tese, solicitando dinheiro dos vendedores de CD’s e DVD’s falsificados, no centro comercial do município de Santarém, a fim de que estes não fossem presos nem tivessem a mercadoria apreendida.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que a presente apuração ficou prejudicada, apesar das diligências realizadas no intuito de encontrar o denunciante, Sr. NAEL LOPES, não houve informações que pudessem chegar a sua localização, conforme fls. 07 e 08. Acrescenta-se a isto, o fato de não haver testemunhas que corroborem com a denúncia feita no Jornal “A TRIBUNA DO TAPAJÓS”, não restando outra linha de convicção ao Encarregado;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 22 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 049/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, da CONJUR, por meio da Sindicância de Portaria nº 049/08-CorCPR-I, de 29 DEZ 08, a fim de apurar o envolvimento de Policial Militar, lotado no 3º BPM, com integrantes de gangue do bairro da Interventoria, os quais estariam praticando diversas arbitrariedades naquela área, e seriam em tese, os responsáveis pela invasão à Escola Terezinha de Jesus Rodrigues, bem como, pelo esfaqueamento e baleamento do nacional de alcunha “GATO PRETO”, integrante de uma gangue rival.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA, do 3º BPM, por não haver emergido nas diligências realizadas pelo sindicante, elementos que tivessem conexão com os fatos descritos na peça exordial deste procedimento, posto que, o

denunciante não apresentou dados suscetíveis de comprovação, não restando outra linha de convicção ao Encarregado;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/09-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR-I, a fim de apurar as circunstâncias em que policiais militares teriam, em tese, de serviço, no dia 05 AGO 08, por volta das 11h00, na Comunidade de Cipoal, invadido a residência do cidadão RAIMUNDO DE JESUS GONÇALVES, agredindo-o fisicamente em virtude da acusação de agressão contra sua enteada, sendo posteriormente encaminhado à Delegacia da Mulher onde foi autuado em flagrante delito.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que não houve indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, por ter ficado provado que agiram no estrito cumprimento do dever legal, quando efetuaram a Prisão do nacional RAIMUNDO DE JESUS GONÇALVES e sua condução para a Delegacia de Atendimento a Mulher de Santarém/PA, conforme Auto de Prisão Flagrante Delito de nº. 174/2008.000263-7, às fls.016 a 049, não havendo nos autos elementos probantes, que possam confirmar as acusações realizadas nesta comissão.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 03 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/09 – CorCPR III, 04 de maio 2009;

ENCARREGADO: CAP PM RG 23.142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policial militar, do 5º BPM;

(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/06-CORCPR III

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, na época CB PM, pertencente ao efetivo do 11º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 061/06 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 061/06 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 061/06/CD – CorCPR III, com o escopo de julgar se o 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, na época CB PM, pertencente, atualmente, ao efetivo do 19º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, em virtude de ter, em tese, praticado atos que configuram transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, vez que teria efetuado transação comercial de veículo automotor sem qualquer comprovação de origem do mesmo, ludibriando a boa fé dos cidadãos envolvidos na transação, quando no início do mês de outubro de 2005, no município de Santa Maria do Pará, negociou com o Sr. Jean Pierre Sales Nogueira a troca de um automóvel Kia Tauner, ano 97, por uma motocicleta Honda CG Titan 150, ano 2004/2005, de cor preta, sem placa e apenas com um documento de compra e venda, sendo que em meados de novembro de 2005, no município de Garrafão do Norte, efetuou nova negociação, mediante troca, da referida motocicleta com o Sr. Arlindo Firmiano de Souza, tendo recebido do mesmo uma camioneta C-10, ano 98 e uma motocicleta Honda CG 125 Titan, vermelha, ano 97, sendo que o acusado ao ser procurado pelo referido senhor para que desfizessem o negócio, passou a intermediar um novo negócio entre o Sr. Arlindo e o Sr. Benedito Serafim dos Anjos, o qual em troca de uma motocicleta Honda XLR 125, azul e mais R\$ 400,00, recebeu a motocicleta Honda CG/Titan 150, ano 2004/2005, de cor preta, sendo que após 15 dias, a motocicleta Honda CG/Titan 150, ano 2004/2005, de cor preta, foi apreendida por policiais civis, vez que tal veículo tinha registro de roubo na cidade de Castanhal-PA. E tendo em vista, a motivação constante no Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 061/2006 – CorCPR III.

RESOLVO:

HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo nº 061/06 – CorCPR –III, no sentido de:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, pertencente, ao efetivo do 19º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, posto que apesar de ter restado provado que o aludido miliciano é culpado das acusações a si imputadas na peça inaugural do referido processo de Portaria nº 061, de 17 de outubro de 2006, constata-se, entretanto, que a punição de exclusão a bem da disciplina seria desproporcional a transgressão cometida, contrariando, desta forma, Princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, quais sejam: da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

2 – CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que o 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, é culpado da acusação constante no documento inaugural do referido processo de Portaria nº 061, de 17 de outubro de 2006, haja vista que o miliciano em tela, no mês de outubro de 2005, na cidade de Santa Maria do Pará, negociou com o Sr. Jean Pierre Sales Nogueira a motocicleta Honda CG 150 Titan, ano 2004/2005, cor preta, sem placa, recebendo apenas um recibo de compra e venda da motocicleta no ato do negócio, tendo em novembro do mesmo ano, já no município de Garrafão do Norte, local onde estava destacado, negociado a referida motocicleta com o Sr. Arlindo Firmiano de Souza, cidadão analfabeto, por cuja troca recebeu uma camioneta C-10, ano 1998, com documentação atrasada e uma motocicleta Honda Titan 125, 1997, com nota fiscal. Logo em seguida, negociou a C-10 e a motocicleta que havia trocado com o Sr. Arlindo, por um veículo tipo Gol, também com a documentação em atraso, sendo que ao ser procurado pelo Sr. Arlindo, dias depois, para desfazerem o negócio, o acusado informou que já havia negociado a camioneta C-10 e a motocicleta Honda Titan 125 e lhe entregou uma motocicleta Honda XLR 125, cor azul, ano 2000, com nota fiscal que, outrora, havia negociado com o Sr. Benedito Serafim dos Anjos, também analfabeto, desta forma, passando a intermediar um novo negócio entre os senhores Arlindo e Benedito, no qual este último recebeu em troca a Honda CG 150 Titan, ano 2004/2005, cor preta, sem placa e ainda, deveria pagar ao Sr. Arlindo a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de sessenta dias, sendo que, dias após, a polícia apreendeu na localidade de Cotovelo, município de Garrafão do Norte, na residência do Sr. Benedito a motocicleta Honda CG 150 Titan, ano 2004/2005, tendo em vista que tal veículo havia sido roubado na cidade de Castanhal-PA;

3 - Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que, há registro nos assentamentos do transgressor de somente 01 (uma) sanção disciplinar e 02 (dois) elogios, em mais de 19 (dezenove) anos de serviços prestados à PMPA pelo militar, estando atualmente com comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado negociou e intermediou veículos com suas documentações irregulares, por mais de uma vez, para ter vantagem financeira em detrimento do patrimônio alheio. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que houve premeditação do acusado, pois apesar de ser agente de segurança pública, tendo, portanto, o dever de cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, simplesmente negociou e intermediou veículos em situações irregulares, não tomando as devidas providências impostas por lei, tanto que chegou a negociar e intermediar a negociação de um veículo que era produto de roubo, pois mesmo não tendo conhecimento de tal origem assumiu o risco; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ferindo, ainda, a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, o DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER. Com efeito, o acusado deve ser punido, contudo, não deverá ser excluído da Corporação.

4. Por conseguinte, PUNIR disciplinarmente com 30 (trinta) dias de prisão o 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, do 19º BPM, em razão dos fatos aduzidos no item 2 desta decisão, os quais configuram “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar e, por conseguinte, ferindo a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, o DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER, assim como, afronta os elementares princípios da ética policial militar, afetando, ainda, a instituição PM, visto que o militar foi negligente quanto à adoção das medidas cabíveis, frente às irregularidades de que teve conhecimento, referentes a comercialização de veículos em situação irregular, deixando assim de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, tendo ainda utilizado de sua condição de militar Estadual para comercializar veículos automotivos e obter vantagens pessoais, em detrimento do patrimônio alheio e da dignidade de sua função de agente público, desta forma, infringindo os incisos I, VII, IX, XI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, face ao disposto no art. 114, inciso III, tendo com atenuante o inciso I do art. 35 e agravante os incisos II, VIII e X do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Ingressa no comportamento “BOM”. O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 19º BPM. Providencie o comandante do 19º BPM o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 – Deixar de remeter a 1ª via dos autos à JME, em razão dos indícios de crime militar de autoria do acusado, posto que, já fora remetida a Justiça Militar a 1ª via da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/06 – CorCPR III e, respectiva solução;

6 – Deixar de remeter uma via dos presentes autos à Justiça Comum, tendo em vista os indícios e crime comum de autoria do nacional JEAN PIERRE SALES NOGUEIRA, posto que, tal remessa fora prevista na Solução de Sindicância nº 019/06 - CorCPR III, de 12 de setembro de 2006;

7 - Arquivar os autos do presente Conselho de Disciplina, após fazer juntada da presente Decisão Administrativa, no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

8 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Castanhal-PA, 14 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

Decisão Administrativa do IPM nº 011/2008 - CorCPR IV

Indiciados: NÃO HOUE.

Assunto: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Documento Origem: Of. nº 506-2008/CPR IX e seus anexos.

No Inquérito Policial Militar presidido pelo MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG/FUNSAU, nos termos do seu relatório,
RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado de que na apuração dos fatos existem elementos suficientes capazes de determinar indícios de crime comum por parte do nacional

JOCI COSTA FEIO, bem como, pelos nacionais de alcunhas AMÉRICO, JOELSON e JITO, por terem no dia 15 de setembro de 2008, participação direta na morte do CB PM RG 22862 ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CARVALHO, que pertencia ao efetivo da 3ª CIPM/Abaetetuba, sendo que o crime já está sendo apurado pela Superintendência Regional do Baixo Tocantins – Delegacia de Polícia de Abaetetuba;

2. Inexistem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares do efetivo da 3ª CIPM, que participaram da ocorrência na tarde do dia 15 de setembro de 2008, no bairro Santa Rosa, no município de Abaetetuba-PA;

3. Há indícios de crime comum de autoria ignorada contra o nacional JOCI COSTA FEIO, o qual foi vítima de tentativa de homicídio, na noite do dia 15 de setembro de 2008, no bairro Santa Rosa, no município de Abaetetuba-PA;

4. Remeter a 1ª Via dos autos à JME;

5. Remeter a 2ª via dos autos à Promotoria de Justiça de Abaetetuba;

6. Arquivar cópia dos autos na CorCPR IV;

7. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 23 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 045/08 - CorCPR IV

SINDICADOS: CB PM RG 22.896 GILSANDRO DOS SANTOS BRITO e CB PM RG 22.825 RENATO DAS SILVA ALVES, ambos do 14º BPM;

ASSUNTO: INEXISTÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 020/08/CorCPRIV.

Da Sindicância presidida pelo então 1º TEN QOPM RG 27.280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado e concluir que restou prejudicada a apuração da acusação feita pelo Sr. LUCIANO CESÁRIO RODRIGUES, de que teria sido torturado por dois policiais militares, bem como sido ameaçado e ofendido sob agressão física. Fato que teria ocorrido no dia 22 MAR 08, por volta das 17h30, no município de Barcarena, quando os sindicados o acusavam de roubo de uma motocicleta.

As provas que puderam ser carreadas aos autos demonstraram-se inconsistentes, não sendo suficientes à elucidação dos fatos, tendo inclusive sido evidenciado nos autos a negativa de participação do CB PM RENATO.

Ainda, as testemunhas arroladas às fls 19 e 20 foram unânimes em acusar o ofendido de ter sido o autor do roubo da motocicleta, tanto que foi apresentado na DEPOL de Barcarena, e segundo o testemunho do IPC Cavalcante Salatiel Martins (fls 18), o mesmo teria confessado o crime;

2. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 27 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/09-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM.

ORIGEM: Solução da Sindicância de PT nº 009/09-CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 27 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 019/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM 11618 GESI PEREIRA AMORIM, do 7º BPM.

SINDICADOS: A investigar

ORIGEM: BOPM 008/09-CORCPR V

FATO: Apurar as denúncias formuladas pelo nacional FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS NETO, onde relata que teria sido vítima de constrangimento e ameaça por parte de um policial militar, pertencente ao grupo tático do 7º BPM, que encontrava-se de folga e a paisana, em frente a residência do denunciante.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 24 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 021/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23581 JOSÉ DAMÁZIO FERREIRA DE FRANÇA, do 22º BPM.

SINDICADOS: A investigar

ORIGEM: BOPM 009/09-CorCPR V.

FATO: Apurar as denúncias formuladas pelo nacional MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, onde relata que teria sido vítima de abuso de autoridade e agressão por parte de um policial militar, pertencente ao efetivo do 22º BPM, lotado no DPM Alacilândia, no dia 11 de abril de 2009, por volta das 23:00h, naquela localidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 24 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 022/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM AMILTON BARROS DOS SANTOS, do 7º BPM.

SINDICADOS: A investigar.

ORIGEM: of. nº 247/09-MP-2ª PJR de 23 ABR 09.

FATO: apurar as denúncias formuladas pelo nacional ARLINDO PEREIRA DA SILVA, a representante do Ministério Público local, onde relatou que teria sido vítima de constrangimento e abuso de autoridade por parte de policiais militares, no dia 17 de abril de 2009, quando estava no setor parque dos buritis e sentiu necessidade de fazer suas necessidades fisiológicas em um local abandonado, quando foi surpreendido pelos policiais militares juntamente com uma moradora do parque dos buritis afirmando que ele estava praticando atos obscenos, sendo o mesmo levado para a delegacia, tendo ainda sua imagem divulgada no programa “Sul do Pará em Revista” (SBT) como “maníaco do Parque dos Buritis”

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 27 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 001/09/PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 1º TEN PM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, da 8ª CIPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/09-CorCPR V, sendo que este Oficial encontra-se impossibilitado de citar um dos acusados do presente PADS, haja vista que conforme informação prestada pelo Comandante do acusado ao Presidente do PADS o militar encontra-se em local incerto, sendo que foi apresentado a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Considerando ainda a necessidade do presidente, diligenciar com o intuito de localizar o acusado a fim de citá-lo, e para tanto terá que se deslocar do município de Tucumã para a Capital do Estado, conforme informado através do Of. 008/09-PADS de 16 de ABR de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/09-CorCPR V, em virtude dos motivos acima expostos, no período de 16 ABR a 10 MAI

09, devendo o Presidente do presente processo informar a esta Comissão o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 27 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

DESSOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 004/09/SIND-CorCPR V

Considerando que o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, fora nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Procedimento, conforme Ofício nº 009/09-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o SIND de Portaria nº 004/09 – CorCPR V, a contar de 27 de Abril de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 29 de abril de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 013/09–CorCPR V, de 02 MAR 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 84/2009/MP/1ª PJR e Auto de Exame de Corpo de Delito.

SINDICADO: CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos narrados através do Ofício nº 84/09/MP/1ª PJR de 27.02.09 e seu anexo (Cópia de auto de exame de corpo de delito), remetido pela Promotoria de Justiça de Redenção, o qual relata que o nacional MANOEL SALOMÃO PEREIRA DA SILVA, fora vítima de agressão física praticada por um policial militar de nome GILSON na tarde do dia 26.02.09.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos da peça inaugural.

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 27 a 29;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, em virtude, da presença no corpo dos autos de elementos materiais que apontam para o graduado ter agredido fisicamente o nacional Manoel Salomão Pereira da Silva, de 62 anos de idade, na tarde do dia 26/02/2009, como esculpido a agressão no exame de corpo de delito (às fls 11), lastreado nosso convencimento pelo que consta no bojo dos autos, pois não se evidenciam qualquer outra circunstância anterior e/ou posterior aos fatos que levou a uma agressão na vítima, ficando claro no caderno inquisitorial a existência de um desentendimento robusto envolvendo o CB PM GILSON e o Sr. MANOEL, como citado por uma testemunha (às fls 24), restando consistente os indícios pelos elementos probatórios trazidos aos autos somados com a materialidade agressão.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de acordo com o Art. 101 do Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, como descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

3 - Deixar de remeter cópia desta Sindicância a Exm^a. Sr^a. Promotora de Justiça da Promotoria de Redenção/Pa, haja vista, que os fatos em estudo, descritos no item 1 desta solução, já foram alvos de apreciação e deliberação por parte do Juizado Especial Criminal da Comarca de Redenção, através do TCO nº 151/2009-DPR;

4 – Remeter uma cópia da solução a Exm^a. Sr^a. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA da 12ª subseção de Redenção/Pa. Providencie a CorCPR V.

5 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V. Redenção, PA, 27 de Abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 026/08–CorCPR V, de 17 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 212/08-P2/7º BPM e cópia autêntica extraída do livro de partes do Oficial de Dia ao 7º BPM.

SINDICADOS: CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA, do 22º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do CB PM RG 19045 MAURO SERGIO DE LIMA BARBOSA, pertencente ao efetivo do 22º BPM, no dia 06 de dezembro de 2008, na cidade de Redenção.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 7946 JOSÉ ELIAS PINTO SIMÕES, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem.

E considerando o Relatório do Presidente às fls. 65 a 68;

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados se evidenciou a existência de indícios de crime comum bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA, do 22º BPM, pois nos termos do que foi exaustivamente apurado, existem fortes indícios de que o policial militar em tela, no dia 06 de dezembro de 2008, na cidade de Redenção, no momento em que teria sofrido uma tentativa de assalto, estava portando uma arma de fogo em desacordo ao estabelecido no Estatuto do Desarmamento, haja vista que o mesmo não possuía porte e registro da referida arma, conforme suas próprias declarações prestadas ao Presidente desta Sindicância.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do militar descrita no item 1 desta solução. Providencie a CorCPR V;

3 – Remeter a 2ª via desta Sindicância ao Representante do Ministério Público deste município para as providências de lei. Providencie a CorCPR V;

4 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

6 – Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA - 23 de Março de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2009–
CorCPR VI;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 21743 AMAURI SILVA VIEIRA, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de abril de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 008/2009–

CorCPR VI;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do 19º

BPM;

ACUSADO: CAP PM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI,

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de abril de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2009–CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM

OBJETO: Fatos constantes no ofício nº 379/2008–Gab Cmdo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de abril de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2009–CorCPR VI;

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM;

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 007/2009–CorCPR VI e Laudo de Exame de Lesão Corporal;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 30 de abril de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/2009–CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG Nº 083 – 07 MAI 2009

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/2009–CorCPR VI, de 13 de março de 2009, publicada em boletim geral reservado da corporação, tendo como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 12376 RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 002/09-SIND./ 19º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 07 de abril de 2009, até o término do conselho de disciplina.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 30 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / INFORMAÇÃO

Fundamentado no preceito contido no artigo 20, § 1º do CPPM, concedo ao CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 002/2009–CorCPR VI, a contar de 05 de maio de 2009, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos em apuração. (NOTA PARA ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 006/2009 – CorCPR VI)

Paragominas – PA, 29 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

• **SEM REGISTRO**

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL